

Jovens em perigo ou perigosos? Sobre identidades construídas e forjadas*

Joana Garcia**

Karine Gil***

Resumo:

Este artigo reflete sobre valores relacionados à infância e juventude urbana pobre, com base em manifestações identitárias associadas às facções criminais que operam em territórios de favelas no Rio de Janeiro. Os objetivos perseguidos foram reconhecer e desnaturalizar os estereótipos referentes à infância e juventude negra e favelada, bem como destacar violações e violências sofridas por esses sujeitos. O estudo se baseia em levantamento bibliográfico, documental, pesquisas e trabalhos em comunidades sobre violência e criminalização da pobreza. Como forma de ilustrar as manifestações identitárias e seu conteúdo de denúncia e resistência, foram utilizadas letras de funk e pichações. As formas mais contemporâneas de racismo e de preconceitos de classe, geração e pertencimento territorial reeditam o mito das classes perigosas e encontram nas crianças e nos jovens negros periféricos seus destinatários privilegiados. Por considerá-los socialmente ameaçadores são alvos de ações violentas, justificadas pela manutenção da ordem.

Palavras-chave: Juventude, Identidade, Racismo, Favela.

Young people in danger or dangerous? About built-in and forged identities

Abstract:

This article reflects on values related to children and poor urban youth, based on identities associated with criminal gangs that operate in slums in Rio de Janeiro. The objectives pursued were to recognize and denaturalize the stereotypes related to black children and youth who live in slums, as well as to highlight violations and violence suffered by these subjects. The study is based on a bibliographic, documentary survey, research and work in communities on violence and the criminalization of poverty. As a way of illustrating the identities and their content of denunciation and resistance, funk lyrics and graffiti were used. The most contemporary forms of racism and prejudice of class, generation and territorial belonging reissue the myth of dangerous classes and find their privileged recipients in children and young peripheral blacks. For considering them socially threatening, they are targets of violent actions, justified by the maintenance of order.

Keywords: Youth, Identity, Racism, Slum.

* Recebido em 15 de maio de 2021. Aprovado em 23 de junho de 2021.

** Professora Titular da Escola de Serviço Social/UFRJ. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Trabalho sobre Famílias, infância e Juventude. End. Eletrônico: joanagarcia@ess.ufrj.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7137-075>.

*** Assistente de Pesquisa do Núcleo de Estudos sobre Famílias, Infância e Juventudes da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. End. Eletrônico: kharinedantas@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2261-0064>.

Introdução

Este artigo busca refletir sobre construções identitárias relacionadas ou atribuídas aos jovens na relação com facções criminais em favelas do Rio de Janeiro. O mito das classes perigosas é contemporaneamente reeditado com foco nas pessoas negras, referenciadas em territórios periféricos, atravessado por conflitos armados e disputas pelo mercado ilegal de drogas. Neste cenário, crianças e jovens pobres, pretos e favelados personificam a ameaça e o incômodo e justificam ações que, com a aparência de contenção, validam o extermínio.

A produção deste ensaio contou com um acervo de estudos, pesquisas e documentos sobre o tema, assim como com registros de experiências decorrentes de trabalhos com jovens moradores de favela, formação de profissionais e lideranças políticas em organizações comunitárias. Como forma de ilustrar visões e práticas de/sobre crianças e jovens periféricos, utilizamos algumas manifestações culturais destas identidades, expressas em letras de funk e pichações.

Sobre identidades construídas, atribuídas ou forjadas

A relação de crianças, adolescentes e jovens com o mercado ilegal de drogas e as facções que disputam seu controle é marcada por ambiguidades. Da perspectiva que adotamos, não se trata necessariamente de uma decisão por um credenciamento, uma escolha entre outras disponíveis, nem tampouco uma incorporação mecânica em decorrência da condição de pobreza ou de desvios comportamentais, como sugerem as explicações etiológicas e essencialistas sobre crime. Não buscaremos adotar associações causais por considera-las eficientes apenas como reprodutoras de estigmas, além de parciais e seletivas na indicação dos vetores da causalidade.

Usamos o termo mercado ilegal de drogas e não tráfico de drogas de modo a retirar o forte aspecto conotativo de uma atividade que, embora seja ilegal, tem grande permeabilidade no tecido social. Com isso, buscamos desfocar essa atividade econômica de sua localização terminal (as dependências da favela) e considerá-la um mercado mais amplo que mobiliza interesses velados e envolve operações econômicas e políticas de muita complexidade que não estão circunscritas às favelas e comunidades periféricas, nem mesmo envolvem a população pobre como operadores isolados.

Sobre identidades construídas, atribuídas ou forjadas, consideramos a dimensão de classe, gênero, raça/cor e o pertencimento territorial como elementos combinados na composição das referências identitárias. Tais dimensões valem tanto para se identificar como para ser identificado.

Ainda que haja inúmeras histórias singulares, a aproximação de crianças, adolescentes e jovens com o mercado ilegal de drogas é comumente favorecida pela convivência no território. Os interlocutores deste mercado podem ser vizinhos, parentes, ou indivíduos que se instalam na comunidade e convivem cotidianamente com os moradores. No entanto, residir no território não é condição necessária nem suficiente para a captura pelo "tráfico". O recrutamento de "soldados" pode ser favorecido pela familiaridade entre esses sujeitos, como indicou a pesquisa realizada por Dowdney (2004, p. 128):

As crianças e os traficantes compartilham diariamente os espaços públicos na comunidade e, por esse motivo, passam muito tempo próximos. Assim, os traficantes confiam às crianças tarefas simples, como levar um recado para outra pessoa da comunidade ou comprar um refrigerante.

Em "Falcão: meninos do tráfico" (Bill e Athayde, 2006), Celso Athayde relata sua convivência com Rogério Lemgruber na infância, na favela do Sapó, Zona Oeste do Rio de Janeiro. Athayde e seu irmão vendiam canudinhos de coco e leite condensado na comunidade para complementar a renda familiar. Seus principais clientes eram Rogério -fundador do Comando Vermelho-e seu irmão Tiguel que, além de comprar os doces, distribuíam para os moradores da região, sendo esta uma relação que não envolvia o "tráfico" nem havia referências à facção:

Como no dia em que cheguei no campo de pelada da favela vizinha do Rebu: ele estava lá, assistindo ao jogo e, quando me viu, me pediu para sentar ao lado dele. A todos os amigos que chegavam, ele ofertava o meu produto. Eram, de longe, as melhores vendas, as mais volumosas. Sua morte causou uma grande comoção na favela(Bill; Athayde, 2006, p. 123).

A sociabilidade entre pessoas que integram o mercado ilegal de drogas e as demais é plural. Em muitos casos, a captura para este mercado acontece de forma gradual, em virtude de outras conexões estabelecidas de forma anterior ou simultânea. No estudo de Dowdney (2004), a partir da realização de funções mais simples, a frequência de tarefas aumentava e a admissão era “formalizada”:

Você começa olhando... e tem um traficante... onde você mora, você conhece aquele moleque que nasceu contigo, que tá lá hoje... tu conhece ele, ele pede pra você guardar uma arma ou... guardar alguma coisa pra ele... você vai guardando, daqui a pouco você vai, você vai se... tá entrando no meio, sem você perceber, você tá no meio. Soldado, 16 anos (Dowdney, 2004, p. 129).

Muitos jovens são capturados pela motivação financeira, outros por compensações simbólicas, mas também por segurança, envolvimento de afetos ou familiares com o “movimento”, etc. Galeano (et al.2018), com base em estudos de outros pesquisadores deste tema, inventariaram aspectos relacionados ao poder, ao uso de armas de fogo, à busca de autonomia. Os estudos demonstram que a participação no mercado ilegal de drogas não é exclusivamente uma escolha econômica, mas que esta forma de exploração do trabalho oferece, embora nem sempre cumpra, *status*, carreira, renda, respeito, proteção, além de identificação com grupos e fortalecimento de identidades. O recrutamento de crianças e adolescentes, da perspectiva de quem “controla” uma parte deste mercado se prevalece da baixa remuneração, da “pena” considerada curta em caso de apreensão e por serem considerados mais capazes ou hábeis para realizar determinadas funções no movimento (Dowdney, 2004).

Damico e Meyer (2010: p.159), ao indicarem que “uma identidade nunca é uma identidade fixa, unitária e acabada, mas sempre um processo de tornar-se uma identidade”, consideram que experiências comuns de exclusão e injustiça, como repressão policial e discriminação racial, podem resultar em produção de identidades. Nesse sentido, vivências compartilhadas na desproteção e em processos violentos fortalecem o senso de pertencimento à determinada comunidade e grupo.

As referências identitárias expressam assimetrias e desigualdades sociais, disputam visões através de linguagens próprias, algumas dominantes, outras consideradas subculturas, por serem caracterizadas como marginais, periféricas, populares, faveladas. A recusa da cultura hegemônica por parte dos integrantes das assim chamadas “subculturas” se manifesta por meio de gestos, poses, movimentos, vestidos, palavras e expressões. Através dos relatos colhidos por Dowdney (2004) as pessoas envolvidas no mercado ilegal de drogas, bem como suas respectivas facções representavam referências heróicas, ou símbolos de resistência à violência endereçada aos pobres, especialmente a exercida pelas forças policiais. O autor reforça esse argumento ao citar os funks patrocinados por facções que faziam apologia aos grupos em suas letras. Nas músicas, pessoas envolvidas no comércio ilegal de drogas são homenageados e facções rivais (os alemães), assim como policiais são rechaçados como inimigos.

Em muitos territórios, há uma identidade atribuída aos jovens somente pelo fato de ali morarem e a região sediar uma facção específica. Esta identidade atribuída tem implicações para a vida dos jovens fora destes territórios. Ainda que não façam parte de tais grupos, jovens do sexo masculino, negros e moradores de favela são os mais afetados por essa forma de sujeição criminal (MISSE, 2010). Há espaços da cidade interditados aos jovens por facções rivais às de seu território, além de estarem submetidos à violência policial por serem estereotipados como bandidos quando saem de suas comunidades. Dowdney, em entrevista com uma criança de 12 anos, recrutada como “olheiro”, ouviu dela que todo mundo na comunidade tinha facção: “mãe, pai, filho, irmão, primo, todo mundo que mora numa comunidade do Comando Vermelho são Vermelho” (Dowdney, 2004: p.185). Esse diálogo expressa um entendimento que o residente daquele território deve “vestir a camisa” de sua facção, na medida que esses grupos oferecem proteção, representam familiaridade, mas também impõem medo. Vale considerar que sentir e impor medo se misturam com sentir e impor respeito, associação que, embora equivocada, não é feita exclusivamente por um segmento ou por uma geração de pessoas.

Os processos de estigmatização de jovens favelados, além de se referirem de modo depreciativo aos seus territórios de origem, atacam suas preferências estéticas em termos culturais, entre elas a música. O funk é um exemplo emblemático. Com sua popularização nos anos 1980, os bailes tornaram-se ponto de encontro de jovens do sexo masculino para rituais de confronto. As equipes de som promoviam concursos entre as “galeras” de diferentes territórios e favelas:

É no contexto das competições que tem lugar um espetáculo ao mesmo tempo de rivalidade e de encontro dos diferentes segmentos e partes da cidade. Nessas manifestações culturais e esportivas que envolvem, sobretudo, os jovens do subúrbio carioca (blocos carnavalescos, torcidas organizadas do futebol ou festivais de galeras), observa-se que, além de compartilhar uma origem geográfica comum, essa juventude possui também uma visão de mundo marcada pelo inconformismo, pela identidade grupal e ainda com uma grande capacidade de mobilização (Guedes, 2007, p. 49).

A repercussão destes bailes contribuiu para o reforço dos estereótipos sobre jovens favelados como potencialmente violentos e dos bailes como ambientes perigosos. Em 1995, o lançamento da música “Rap das Armas” favoreceu a associação dos MCs de funk às facções criminais. Devido ao sucesso desse rap, foi criado um sub-gênero do funk “Rap do Contexto”, que abordava a vivência na favela, como também do mundo do crime, do comércio ilegal de drogas, das armas e da violência. A veiculação das letras dessas músicas foi proibida, o que resultou na criação do termo “proibidão” (Guedes, 2007). Um dos exemplares desta vertente do funk:

chocou a sociedade com o conteúdo extremamente violento de sua letra, ao descrever a punição de um X9, um delator. A música usa como base melódica Carro Velho de Ninha e Ivete Sangalo, seguindo a tendência do funk de se apropriar de referências musicais de outros universos para a constituição de suas músicas (Ferreira; Cristal; Angela, 2010, p. 41).

Destacamos um trecho da música composta pelos MCs Cidinho e Doca (1999): “Cheiro de pneu queimado/Carburador furado, o X9 foi torrado/Eu quero contenção do lado/Tem tira no miolo e meu fuzil tá destravado (...).

O proibidão pode ser considerado como uma narrativa da vida no crime, visto que explicita o cotidiano das pessoas envolvidas no comércio ilegal de drogas, suas ações e vivências no trabalho e na comunidade. Segundo Guedes (2007: p.9), “essa produção musical tem entre os seus objetivos a difusão e o fortalecimento de uma identidade dos integrantes da facção criminosa”. O proibidão aparentemente apresentado como uma apologia à violência, pode ser entendido como uma catarse, uma forma de denúncia das injustiças vividas por moradores de favelas. Em suas letras, está presente a instauração do medo e do imaginário do inimigo, como a Polícia Militar e as facções rivais. Além disso, a exaltação e a defesa do território se estão muito presentes nesses funks.

Destacamos agora trechos de uma canção do Mc Poze do Rodo, que expressa essas duas dimensões, ao enaltecer o próprio território, dominado pelo Comando Vermelho, e colocar outras facções e a polícia no lugar de inimigos, ou “alemãos”:

Oi, na VK os menor te acerta / Sósoldado bom de guerra que te mira e não te erra (...) / É bala nos 3 cu, de 62 é sópapum / E os alemão aqui nem tenta / De Glock e de radin, fumando um baseadin / Destrava o G3zão que se piar nós quebra (...) / Respeita o CV, que sótem bandido brabo, só menor de guerra (...) / Nós éterror dos Terceiro, dos ADA e dos Meleca / Fala que a tropa é Comando Vermelho / Se piar aqui na VK vocês vai ver / Só soldado preparado, os menor descontrolado / Se os cana brotar, a bala vai comer (MC POZE DO RODO, 2018).

Na música, a favela Vila Kennedy, localizada na Zona Oeste do Rio de Janeiro, é enaltificada como o lugar do “poder”, com capacidade bélica suficiente para enfrentar os “alemão”. Esta favela é dominada pelo Comando Vermelho e, por isso, na canção Mc Poze pede para respeitar a facção, pois nela existe apenas “bandido brabo”. Em relação a colocar outras facções ou a polícia como inimigos, o funkeiro diz que o Comando Vermelho é “terror dos Terceiro” se referindo à facção Terceiro Comando, dos “ADA” se referindo à facção Amigo dos Amigos, e dos “Meleca” se referindo aos policiais militares.

No funk “Mc Não é Bandido”, MC Pode se refere às denúncias sofridas por ele em 2020. Segundo a visão veiculada, Poze promovia “grupos criminosos” e incitava a violência, além de participar de shows pagos pelo tráfico:

Tentaramme parar, tentaram me impedir, de fazer o melhor para minha família sorrir / Minha filha tá crescendo, meu filho vindo aí, e Deus não deixou tirar a liberdade de mim / (...) Eu

quero ver o sistema atingir quem nasceu pra vencer / Meu ódio dobrou e o Poze bota pra fuder / Rajada de música pra vocês entender, Mc não é o bandido, satisfação sou o PZ / Eu não quero saber o que eles vão falar, pelo meu passado eles querem me julgar / Ninguém vai ofuscar quem nasceu para brilhar, então sai da frente pra tu não se machucar (MC POZE DO RODO, 2021).

Além da situação que ocorreu com Mc Poze, Dj Renan da Pena, que tocava no “Baile da Gaiola”, Complexo da Penha, foi preso em 2019, acusado de associação ao comércio ilegal de drogas. A criminalização do funk pode afetar toda uma população favelada, uma vez que artistas são acusados e presos por expressarem sociabilidades vividas dentro das favelas em suas músicas. Sendo o funk, entre crianças e jovens pobres, tido como uma das manifestações de suas identidades, a criminalização deste estilo musical se torna também a criminalização desses corpos.

Nesta altura, cabe considerar que o comércio ilegal de drogas é fruto da alegada guerra às drogas e da manutenção da hierarquia racial, que coloca a população negra na base da pirâmide social (Ferrugem, 2019). Por conta disso, a vida de inúmeros jovens negros e pobres é ceifada diariamente em consequência dos conflitos armados existentes entre facções criminais, milícias e forças policiais legalmente instituídas e legitimadas. Por esse motivo, não validamos a existência de organizações armadas relacionadas ao comércio ilegal de drogas ou outros serviços e produtos comercializados nas dependências das favelas. No entanto, não se trata de consentir com a criminalização da cultura favelada, que engloba artistas funkeiros e músicas que retratam o cotidiano das comunidades cariocas. A criminalização é uma forma racista de silenciar suas vozes.

Nos anos 2000, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar violência e apologia às drogas em músicas funk -conhecida como a CPI do Funk. Como decorrência deste inquérito, foi criada a Lei nº 3410 de 29 de maio de 2000, denominada “Lei do Funk”, que dispõe sobre a realização de bailes funks no Rio de Janeiro. A partir desta lei, caberia às autoridades policiais autorizar ou interditar a realização de bailes funks. Em 2003, Rosinha Garotinho sancionou a lei nº 4264 de 30 de dezembro que, pela primeira vez, tratou o baile funk como um evento cultural, sendo inclusive vinculado à Secretaria de Cultura. Ainda assim, fica o questionamento feito por Guedes (2007, p. 59):

A primeira questão levantada foi justamente o fato de existir uma lei apenas para os bailes de música funk, que regulamentava desde como deveria ser as portarias até o que podia ou não ser tocado dentro da festa. E os demais bailes que acontecem no Rio de Janeiro não são regulamentados por lei nenhuma?

Na esteira desse debate, Ferrugem (2019, p. 118) levanta que:

A repressão e a violência da guerra são geograficamente desiguais nas cidades e nos espaços de lazer coletivo. Um baile funk na periferia e um grande festival de música não sofrerão as mesmas sanções da repressão ao tráfico. As substâncias comercializadas em ambos os espaços retroalimentam um mesmo comércio mundializado e bilionário, mas a violência da repressão é diferenciada.

Como parte da forma catártica de reportar a violência, o funk também é um veículo para manifestar insatisfações com a violência armada e injustiças sociais vivenciadas pela população da favela. A música “Mais uma noite não conseguia dormir” (2011), de Mc Vitinho, aponta a morte prematura de jovens e o luto vivido por todos da comunidade quando esse tipo de tragédia acontece:

Mais uma noite eu não conseguia dormir, lembrando das coisas que acontecia ali / Acordei de madrugada, parecia um maluco, não tinha ninguém na rua, a favela tava em luto / Naquele local vários amigo perdeu, alguma coisa me dizia que o batatinha morreu / Merma conexão, Vila Ideal e o Lixão, eu fiquei sabendo que morreu o irmãozão / Saudade todo mundo sente, d á vontade de chorar (...)

O luto pela morte de moradores ou de pessoas envolvidas no comércio ilegal de drogas também é colocado nos muros da favela por meio dos grafites. Ao andar pelas ruas de comunidades no Rio de Janeiro, é frequente a ocorrência de pichações que expressam saudade, luto, ou pedem pela liberdade de alguém que foi preso.

A pichação como prática artística é criminalizada no Brasil, assim como inúmeras outras expressões de arte que se aproximam da cultura jovem e favelada. Conforme a Lei nº 9.605/98, o "pixo" é considerado como vandalismo e crime ambiental. Em 2020 foi criado o Projeto de Lei Nº 5202/20 que inclui a pichação nos crimes de dano, pois "destroem, inutilizam ou deterioram coisa alheia". Vale destacar também que a pichação e o grafite são compreendidos de forma distinta no país e, desde 2011, de acordo com a Lei nº 12.408/11, o segundo não é considerado crime, desde que seja realizado com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, sendo consentido pelo proprietário do bem privado ou pelo órgão competente do bem público.

A despeito da criminalização, a pichação está presente em diversos espaços de grandes centros urbanos, sendo considerada um movimento artístico consolidado nas periferias do país. Ao caminhar por territórios periféricos no Rio de Janeiro, é possível reconhecer inscrições que refletem as marcas da sociabilidade do território.

Como ilustração, foi realizado um ensaio fotográfico em Senador Camará e Bangu, bairros periféricos do Rio de Janeiro, com objetivo de demonstrar algumas pichações que refletem sociabilidades muitas vezes veladas para grande parte da sociedade. Isso porque vão de encontro ao senso comum, como ao pedir pela liberdade de alguém que esteja encarcerado, ou por expressar saudade, luto e homenagem a pessoas que foram assassinadas e fizeram parte ou foram importantes para o comércio ilegal de drogas no território (figuras 1 e 2):

Figura 1 - Saudade do Gago



Fonte: Kharine Gil (Rio de Janeiro, 2020)

Figura 2 - Vitão vive



Como aponta Facina (2019, p. 04), o grafite, o funk e outras manifestações artísticas e culturais da favela são frutos da experiência diária de sobreviver:

Contrariando a concepção hegemônica da arte como adorno (...) o artista sobrevivente cria não apesar da precariedade material e de direitos, mas a partir dessa precariedade, da vida sem garantias, da incerteza que pode se chamar bala ou fome. (...) Instabilidade, fluxos, deslizos, rasuras e fé na vida: marcas da cultura de sobrevivência. A vida entendida não como contrário da morte, porque ela está ali, a espreita sempre. Vida como contrário de medo. Este paralisa, é morte em vida.

Em certos casos, a associação formal ou simbólica às facções materializa o sentimento de injustiça causado pela violência policial, pela “guerra às drogas” como uma metonímia de guerra aos operadores terminais deste mercado, assim como pela criminalização dos pobres ainda que não estejam associados às práticas criminosas. A cultura de sobrevivência nas favelas é também marcada por um conteúdo de resistência crítica. Em razão de vivenciar experiências comuns, crianças, adolescentes e jovens se identificam e se aproximam de conteúdos subversivos à ordem. Corpos que consomem cultura favelada, como músicas funk, frequentam bailes, residem em favelas e correspondem ao estereótipo da considerada “juventude perigosa”, serão corpos criminalizados.

Expressões da criminalização em dados e em operações planejadas

A criminalização da miséria está diretamente ligada à criminalização de pessoas pretas, cujas ocorrências se manifestam na violação de direitos e nas diferentes expressões da violência física e simbólica. A forma mais legitimada de uso da violência é através do braço armado do Estado. Como caracteriza Wacquant (1999, p. 05):

Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou em repressão aos delinquentes.

Leal e Macedo (2017) reforçam a juventude pobre, preta e periferia como um dos alvos do processo de criminalização da miséria no Brasil, sendo extremamente atingida por todas as questões levantadas aqui. Este segmento mobiliza o que Wacquant (2003) denomina “pânicos morais”, na medida que a chamada “delinquência juvenil”, representada por negros e pobres seria responsável pela violência urbana. Trata-se de um discurso amplamente disseminado que se fundamenta na associação entre juventude, pobreza, crime e ato infracional.

Os dados de violação de direitos e de violência perpetrada aos jovens periféricos são transformados em dados sobre a violência que eles representam. Selecionamos alguns indicadores de um quadro trágico de desproteção e invisibilidade perversa (Sales, 2007). A pesquisa “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (2019) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), indica que a distribuição de renda e condições de moradia são inferiores para pessoas pardas e pretas se comparadas às pessoas brancas. Entre a população negra, 32,9% estão abaixo da linha da pobreza, enquanto entre a população branca são 15,4%. Pessoas pardas e pretas são maioria nas ocupações informais, representando 45,3%, enquanto entre pessoas brancas a porcentagem é 34,6%.

O Atlas da Violência publicado em 2019, com dados relativos a 2017, indica que 75,5% das vítimas de homicídio foram indivíduos negros (definidos como a soma de indivíduos pretos e pardos). No período entre 2007 a 2017, a taxa de homicídio de pessoas negras cresceu 33,1%, enquanto a de pessoas não negras (brancos, amarelos e indígenas) apresentou um crescimento de 3,3%. Em 2017, 35.783 jovens foram assassinados no país; o homicídio foi a causa de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 29 anos (IPEA, 2019).

Em relação ao ano seguinte, o Atlas da Violência de 2020 constatou que o percentual de jovens vítimas de homicídio diminuiu 13,6%. Quando é feito o recorte racial, observa-se que, enquanto a taxa de homicídio de jovens brancos é menor, a de jovens pretos e pardos aumentou. Em 2018 os negros representaram 75,7% dos homicídios, 2% a mais, comparado ao ano anterior. Dessa forma, é possível concluir que a redução da taxa de homicídios entre 2017 e 2018 foi concentrada na população não negra. Cabe enfatizar também que, em quase todos os estados do país, há mais chances de um jovem negro sofrer homicídio que um jovem branco (IPEA, 2020).

A conjuntura política influencia fortemente as ações de “combate ao crime”. No Dossiê Criança e Adolescente, publicado em 2018 pelo Instituto de Segurança Pública, foi possível observar o aumento na violência letal contra crianças e adolescentes nos últimos dez anos. Em 2017, 635 crianças e adolescentes foram assassinados no estado do Rio de Janeiro. Em relação aos homicídios contra adolescentes como resultado de intervenção policial, a porcentagem no ano de 2017 foi de 28,6% (ISP, 2018).

Cabe ressaltar que homicídios executados por agentes policiais não são tipificados como crime específico e possuem exclusão de ilicitude em alguns casos, como: 1- necessidade por parte do policial; 2- legítima defesa; 3- estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Ainda assim, geralmente as informações colhidas para contabilização de homicídios por intervenção policial são as preliminares da ocorrência e, com isso, todos os homicídios contabilizados são considerados (ISP, 2018).

Em relação à cor/raça, a taxa de letalidade violenta para crianças e adolescentes pretos de 0 a 17 anos, em uma amostra de 100 mil habitantes no estado do Rio de Janeiro, é de 45,3 vítimas, enquanto de pardos é de 17,9 vítimas e de brancos 5,1 vítimas (ISP, 2018). Cabe ressaltar que o ISP não considerou, para contabilizar a pesquisa, a categoria negro como união de pretos e pardos, assim como é feito pelo IBGE. Houve no Dossiê uma separação entre estas categorias. Ainda assim, mais uma vez, é possível verificar que a violência sofrida por indivíduos negros é muito mais expressiva que a sofrida por brancos. Em uma cartela colorista, quanto mais clara a cor da pele do indivíduo, menor será a intensidade de violência e criminalização que este sofrerá. Em virtude de uma formação social fundada no racismo estrutural, negros e pobres são os mais afetados pela violência. Entre a população negra, a juventude é a mais atingida, vítima do fenômeno denominado “juvenicídio”.

Mais de um quarto da letalidade violenta contra adolescentes no estado do Rio de Janeiro provém de intervenção policial (ISP, 2018). Vale lembrar que a violência policial sofrida por jovens pobres e negros, e que acarreta na morte de muitos deles, é justificada pela sua suposta inserção nas facções criminais e no comércio ilegal de drogas. Ainda que nenhuma morte violenta seja justificada, muitas associações com o crime são forjadas.

Comunidades periféricas são palco frequente de incursões policiais com vistas à guerra às drogas e manutenção da ordem. Tais incursões resultam em mortes e não impedem o funcionamento regular do mercado ilegal de drogas. No período da pandemia da COVID 19, o Supremo Tribunal Federal (STF) deliberou pela restrição das operações policiais realizadas no estado do Rio de Janeiro a casos “absolutamente excepcionais”, enquanto durasse a pandemia (Brasil, 2020). No entanto, essa liminar não foi observada em muitos territórios de favela.

Um deles ocupou as manchetes fora do país, dada a ocorrência de muitas mortes decorrentes de uma única incursão. Em uma manhã de maio de 2021, a comunidade do Jacarezinho, situada na zona norte do Rio de Janeiro, acordou com uma operação policial alegadamente planejada com antecedência de 10 meses. Nesta incursão realizada por cerca de 200 policiais, 29 pessoas foram mortas, entre elas um policial. Tão logo esta chacina se tornou pública, o antigo debate sobre mortes justificadas se recolocou nas redes sociais e nos canais de comunicação. As contribuições predominantes para este debate se firmaram em visões essencialistas sobre a pobreza como lugar propício à violência e à criminalidade e sobre as mortes de criminosos serem efeitos não antecipados, embora justificadas em virtude das “escolhas” realizadas. Uma das vozes deste debate foi a do presidente da Associação Nacional de Desembargadores (ANDES), Marcelo Buhaten, que, em nome da Associação, emitiu uma nota divulgada no dia 09/05/2021 nas páginas do Facebook e do Instagram, além de compartilhada em grupos do WhatsApp. Alguns trechos da nota foram aqui transcritos para exemplificar o posicionamento sobre o valor diferenciado das vidas humanas e das perdas que representam:

Diz-se que o Brasil não é para amadores. E não é mesmo. Mais uma prova disso foi o arsenal encontrado na favela do Jacarezinho em mãos dos traficantes se comparado ao armamento que o Estado entrega às polícias para combaterem esses mesmos bandidos. Eles tem armamento de profissional do crime. Coisa de terrorista. Nessa operação morreu um aguerrido e competente policial porque ele estava matando alguém! Só que não! O motivo foi vil, qual seja, ele saiu da viatura para retirar mais um das centenas de bloqueios que impedem a polícia de fazer o que a Constituição determina e o cidadão paga com os impostos, policial e velar por nossa segurança. (...) Que as críticas e eventuais excessos, que poderão sempre ser investigados, por óbvio, não prejudique a firmeza no combate à criminalidade, pois as famílias cariocas precisam voltar a ser livres. (...) Que Deus conforte a família do que caiu em combate e o resto do mundo saiba que a polícia entra numa comunidade para cumprir ordens judiciais.

A fala de um operador da lei, ao se posicionar publicamente a respeito de uma ação policial, reedita o conceito de classes perigosas, bem como naturaliza a dualidade bandido e cidadão. No entendimento deste desembargador, as assim chamadas famílias cariocas têm o direito constitucional de serem protegidas do mal e o conforto divino em relação às suas perdas. Para as demais, o cumprimento das “ordens judiciais”.

Não estamos diante de expedientes novos. O território periférico é historicamente marcado por lógicas intrusivas. Os pobres são controlados e submetidos à violações de toda ordem em diferentes contextos. No entanto, em uma conjuntura política altamente regressiva, contrária aos Direitos Humanos, reprodutora das desigualdades e assimetrias sociais, a condição de vida deste segmento se tornou ainda mais desprotegida.

Nesta medida, este artigo busca se somar a um debate sobre desproteção e truculência exercida em nome da ordem pelo Estado brasileiro através de seus operadores legais e policiais. É fruto de muitos questionamentos e indignação sobre a condição de crianças e jovens moradores de territórios periféricos, sejam eles capturados ou não pelo mercado ilegal de drogas. Através da lente da proteção integral de seus direitos, esta escrita pretendeu reconhecer e valorizar a voz dos indivíduos assolados pela alegada “guerra às drogas”, pelos conflitos armados e pela criminalização de seus corpos predominantemente negros.

Ao priorizar crianças e adolescentes periféricos como pauta de pesquisa, analisando suas subjetividades e refletindo sobre os indicadores sociais que incidem sobre eles, buscamos denunciar formas regressivas, violadoras e violentas. E o mais importante, buscamos contribuir para a construção e o fortalecimento de políticas sociais que garantam seus direitos.

Prestamos homenagem a Roberto, Carlos Eduardo, Cleiton, Wilton e Wesley, jovens negros que tiveram suas vidas exterminadas com 111 tiros na Chacina de Costa Barros, em 28 de novembro de 2015. À Anna Carolina Neves, de 8 anos, atingida por uma bala perdida dentro de casa, em 10 de janeiro de 2020. A João Vitor Santos, de 14 anos, que levou um tiro na cabeça enquanto voltava de um aniversário, em 29 de janeiro de 2020. À Aghata Félix, de 8 anos, atingida por um tiro enquanto estava voltando para casa com a mãe, em 20 de setembro de 2019. A João Pedro Mattos, de 14 anos, morto dentro de casa, em 18 de maio de 2020, enquanto brincava com amigos, por policiais que realizavam operação na favela onde vivia.

Através deles, expressamos o luto -e reforçamos a luta- por todas as outras crianças e adolescentes que morrem diariamente em decorrência de sua cor/ raça e de sua origem territorial, fruto da violência urbana e do higienismo reeditado na forma de extermínio.

Referências:

BRASIL. Lei Nº 3410 de 29 de maio de 2000. Dispõe sobre a realização de bailes tipo funk no território do estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/756831a75d413aa4032568ef005562d8?OpenDocument&ExpandView>. Acesso em: 23 de março de 2021.

BRASIL. Lei Nº 4264 de 23 de dezembro de 2003. Regulamenta os bailes funk como atividade cultural de caráter popular. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/136141/lei-4264-03>. Acesso em: 23 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tutela Provisória incidental na medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 635 Rio de Janeiro. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754312998&prcID=5816502>. Acesso em 23 de março de 2021.

BILL, M.; ATHAYDE, C. *Falcão: meninos do tráfico*. Rio de Janeiro: Ponto de Leitura, 2006.

CIDINHO; DOCA. *Pneu queimado*. Rio de Janeiro: 1999. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tKttICEINRA&t=2s>. Acesso em: 31 jul. 2021.

CORTÉS, T. A. Subcultura, contracultura, tribus urbanas y culturas juveniles: ¿homogenización o diferenciación?. *Revista Argentina de Sociología*. Buenos Aires, v. 6, n. 11, p. 257-271, nov./dez., 2008.

- DAMICO, J. G.; MAYER, D. E. Constituição de Masculinidades Juvenis em "contextos difíceis": vivências de jovens nas periferias da França. *Cadernos Pagu*. Porto Alegre, v. 34, p. 143-178, jan./jun., 2018.
- DOWDNEY, L. *Crianças do tráfico: um estudo de caso sobre crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2004.
- FACINA, A. A sobrevivência de eros. In: *Congresso de Sonologia*, 2019, São Paulo: USP, 2019.
- FERREIRA, R. S; CRISTAL, O. M. A.; ANGELA, A. "Boladão, pesadão, isso é Rio de Janeiro": notas sobre *funks* de torcida e de facção. *Altheia*. Canoas, v. 32, p. 38-52, maio/ago. 2010.
- FERRUGEM, D. *Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.
- GALEANO, A. P.; ALMEIDA, R.; TRINTA, D. F.; DINIZ, G.; MALVASI, P. *Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e redes de proteção social*. São Paulo: CEBRAP, 2018.
- GUEDES, M. "A música que toca é nós que manda": um estudo do proibidão. *Dissertação de mestrado*, 2007. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=9975@1>. Acesso em: 13 de janeiro de 2021.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. In: *Estudos e Pesquisas*. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 10 de junho de 2020.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência 2019. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 23 de março de 2021.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência 2020. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 23 de março de 2021.
- INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dossiê Criança e Adolescente 2018. Secretaria de Segurança. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.isp.rj.gov.br:4431/Conteudo.asp?ident=206>. Acesso em: 23 de março de 2020.
- LEAL, D. M.; MACEDO, J. P. A penalização da miséria no Brasil: os adolescentes em conflito com a lei. *Textos e Contextos*. Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 128-141, jan./jul., 2017.
- MC POZE DO RODO. *Fala que a tropa é Comando Vermelho*. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PIQ0IJvpa-w>. Acesso em: 31 jul. 2021.
- MC VITINHO. *Mais uma noite eu não conseguia dormir*. Rio de Janeiro: 2011. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=e7ZJ_9eMbqo. Acesso em: 31 jul. 2021.
- MISSE, M. Malandros, marginais, vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. 1999. 413. *Doutorado em Sociologia*. Instituto Universitário de Pesquisas no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: https://www.academia.edu/34634074/MISSE_M_MALANDROS_MARGINAIS_E_VAGABUNDOS_acumula%C3%A7%C3%A3o_social_da_viol%C3%Aancia_no_RJ. Acesso em: 23 de março de 2021.
- SALES, Mione. *(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora de violência*. São Paulo: Cortez, 2007.
- WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- _____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.